



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GOVÉRNO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

RESOLUÇÃO nº 02/84

Fixa subsídio de Vereador de São Mateus e da outras providencias.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de São Mateus, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei Complementares de n.ºs 25, 38 e 45, aprovou, nos termos do art. 35 da Constituição do Estado e Art. 18 do Regimento Interno, e eu, MATEUS CUNHA FUNDÃO - Presidente, promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Fica fixado o subsídio do Vereador em importancia equivalente a 4% da receita orçamentaria do ano anterior.

Parágrafo único: É ainda devido ao Vereador o pagamento de vantagens pecuniárias, que somadas às deste artigo não ultrapassem 20% do quanto é pago ao Deputado Estadual.

Art. 2º - A remuneração do Vereador será reajustada, proporcionalmente, independente de novo ato, todas as vezes que a Assembleia Legislativa, o fizer para seus Deputados Estaduais.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor a partir de 14 de dezembro de 1983.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de janeiro de 1984

Mateus Cunha Fundão

MATEUS CUNHA FUNDÃO - Presidente